

Lei mu.  
108/2001

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

AUTÓGRAFO N.º 108/2001  
DATA:11/12/2001  
PROJETO DE LEI N.º 112/2001  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
FELIPE D'OESTE PARA O EXERCÍCIO  
DE 2002.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI

Título I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º - Estima a receita e fixa a despesa do município de São Felipe D'Oeste, para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a elas vinculadas.

Título II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Capítulo I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2.º - A receita orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 3.062.070,00 (três milhões, sessenta e dois mil e setenta reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 2.699.120,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil e cento e vinte reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 362.950,00 (trezentos e sessenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

Art. 3.º - As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4.º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo II.

Capítulo II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA